

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPROMISSO DE RATEIO

CISAM-SUL Nº 35/2019

Municípios de Anitápolis, Balneário Rincão, Cocal do Sul, Grão Pará, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Meleiro, Morro Grande, Morro da Fumaça, Orleans, Praia Grande, Pedras Grandes, São Ludgero, Santa Rosa do Sul, Sangão, Treviso, Timbé do Sul e Urussanga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente CONTRATO de Rateio, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado:

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.892.332/0001-92, com sede na Rua Gonçalves Junior, nº 260, Bairro Centro, no Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE BALNEÁRIO RINCÃO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 17.509.587/0001-61, com sede na Rua Paraná, nº 809, Bairro Centro, no Município de Balneário Rincão, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.778.502/0001-54, com sede na Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE GRÃO PARÁ, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 80.489.222/0001-59, com sede na Rua Alvaro de Oliveira Souza, nº 227, Bairro Centro, no Município de Grão Pará, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ: 07.581.720/0001-37, com sede R Duque De Caxias, 820, no Município de Içara, Estado de Santa

Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE IMARUÍ, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.603.138/0001-03, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Bairro Centro, no Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

MUNICÍPIO DE IMBITUBA, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.909.409/0001-90, com sede na Rua Emani Cotrin, nº 601, Bairro Centro, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE JACINTO MACHADO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.960.758/0001-36, com sede Rua Pool Jorge Zacca, 75 - Centro,, no Município de Jacinto Machado, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MELEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.676.399/0001-96, com sede na Estrada Municipal – MEL 356, nº 164 – Jardim América CEP: 88920-000, no Município de Meleiro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, CPF: 509.438.239-68, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MORRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.652.007/0001-98, com sede na Rua Santa Cruz, Centro, no Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 31.739.132/0001-63, com sede na Rua 20 de maio, nº 100, Bairro Centro, no Município de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.559.154/0001-82, com sede na Rua Edgar Cunha, nº 322, Bairro Conde D'Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE PRAIA GRANDE, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 19.335.308/0001-16, com sede Av. José Inácio Jr., nº 56, Centro, no Município de PRAIA GRANDE, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE PEDRAS GRANDES, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 80.490.758/0001-94, com sede na Rua Pedro Rocha, s/n, sala 01, Centro, no Município de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SANGÃO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.986.184/0001-61, com sede na Rua João Manoel Silvano, s/nº, Bairro Morro Grande, no Município de Sangão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SANTA ROSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 00.569.168/0001-12, com sede na Rua Alfredo Emerin, nº 76, Bairro Centro, no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE SÃO LUDGERO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.446.630/0001-00, com sede na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, nº 612, Bairro Centro, no Município de São Ludgero, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBÉ DO SUL, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, nº 365, Bairro Centro, no Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TREVISO, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 05.683.868/0001-57, com sede na Avenida Professor Jose Forest Abatti, nº258, Centro, no Município de Treviso, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**;

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE URUSSANGA, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 86.532.520/0001-60, com sede a Travessia da Imigração, nº 1016, Bairro Centro, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JORGE LUIZ KOCH, doravante denominado **CONTRATADO**,

Têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos públicos da contratante para ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os ENTES CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do consórcio, para fins de execução de seus objetivos e finalidades no tocante ao modelo de governança regional para oferta de apoio ao saneamento ambiental, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado:

- I – Apoio em análises semanais, mensais e semestrais para acompanhamento da qualidade da água e esgoto dos entes consorciados;
- II - Apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água;
- III – Apoio em processos licitatórios de acordo com a demanda estipulada pelos entes consorciados;
- IV – Elaboração de processos de licitações compartilhadas visando a busca do melhor preço aos entes consorciados;
- V - Realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados;
- VI – Manutenção e operação das atividades do Consórcio;
- VII – Assistência e orientação Administrativa, Contábil e Jurídica;
- VIII – Apoio no desenvolvimento de planos e programas destinados ao saneamento básico;
- IX – Promoção de capacitações, cursos, seminários e outros correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 02 de Janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, os contratantes pagarão ao contratado o valor total de **R\$ 880.296,88** (oitocentos e oitenta mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) de acordo com a classificação contábil à seguir:

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.71.00	DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 352.118,75
3.3.71.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 352.118,75
4.4.71.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 176.059,38
TOTAL		R\$ 880.296,88

RATEIO		
MUNICÍPIO	RATEIO 2020	RATEIO MENSAL
Anitápolis	R\$ 12.826,44	R\$ 1.068,87
Cocal do Sul	R\$ 66.068,64	R\$ 5.505,72
Grão Pará	R\$ 25.997,40	R\$ 2.166,45
Içara	R\$ 130.000,00	R\$ 10.833,33
Imaruí	R\$ 41.247,36	R\$ 3.437,28
Jacinto Machado	R\$ 27.779,40	R\$ 2.314,95
Meleiro	R\$ 11.456,28	R\$ 954,69
Morro Grande	R\$ 11.468,16	R\$ 955,68
Morro da Fumaça	R\$ 59.400,00	R\$ 4.950,00
Orleans	R\$ 90.731,52	R\$ 7.560,96
Pedras Grandes	R\$ 15.744,96	R\$ 1.312,08
Praia Grande	R\$ 28.983,24	R\$ 2.415,27
Balneário Rincão	R\$ 50.529,60	R\$ 4.210,80
Sangão	R\$ 50.204,88	R\$ 4.183,74
Santa Rosa do Sul	R\$ 33.018,48	R\$ 2.751,54
São Ludgero	R\$ 53.103,60	R\$ 4.425,30
Timbé do sul	R\$ 21.178,08	R\$ 1.764,84
Treviso	R\$ 15.558,84	R\$ 1.296,57
Urussanga	R\$ 5.000,00	R\$ 416,67
Imbituba	R\$ 130.000,00	R\$ 10.833,33
TOTAL	R\$ 880.296,88	R\$ 73.358,07

CLÁUSULA SEXTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 parcelas mensais, e sucessivas, vencíveis durante mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de boleto bancário, emitido através conta corrente nº **18.042-4**, da Agência nº **0955-5** do Banco do Brasil de Orleans-SC.

§ 1º Num eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia estabelecido para pagamento e a data efetiva do pagamento, baseado no INPC-IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

§ 3º A contratada deverá manter durante a execução do contrato, a apresentação da CND/INSS e do CRF/FGTS, conforme art.55, XIII da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Parágrafo Único – A Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

Orleans – SC, 02 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

SAMAE DE COCAL DO SUL

SAMAE DE GRÃO PARÁ

SAMAE DE IMARUÍ

SAMAE DE MORRO GRANDE

SAMAE DE IÇARA

SAMAE DE ORLEANS

SAMAE DE PEDRAS GRANDES

SAMAE DE SANGÃO

SAMAE DE SANTA ROSA DO SUL

SAMAE DE SÃO LUDGERO

SAMAE DE TIMBÉ DO SUL

SAMAE DE TREVISÓ

SAMAE DE URUSSANGA

SAMAE DE JACINTO MACHADO

SAMAE DE IMBITUBA

SAMAE DE MORRO DA FUMAÇA

SAMAE DE PRAIA GRANDE

SAMAE DE BALNEARIO RINCÃO

SAMAE DE MELEIRO

CONTRATADO

JORGE LUIZ KOCH
PRESIDENTE CISAM-SUL

ANTONIO I. WILLEMANN
SUPERINTENDENTE CISAM-SUL